

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.237 - SP (2013/0065767-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : UDÉLIO SCODRO - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : THEREZA MARLENE PALOMO SCODRO - INVENTARIANTE  
**ADVOGADOS** : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA - DF013121  
LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO(S) - SP163829A  
RODRIGO DE RESENDE PATINI - SP221763  
**ADVOGADOS** : MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827  
KLEITON SILVA PEREIRA - DF048603  
**RECORRIDO** : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADOS** : PAULO SÉRGIO DE LORENZI E OUTRO(S) - SP200707  
PATRÍCIA HENRIETTE ANTONINI - SP149536

**DECISÃO**

1. Considerando o decurso do tempo desde a interposição do presente recurso especial e, ainda, o fato de serem apresentados vários instrumentos de acordo e petições de desistência tão somente quando os chamados "processos antigos" são incluídos em pauta, manifeste-se a parte recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no julgamento do presente recurso, sob pena de, em não havendo manifestação, ser julgado prejudicado o feito por ausência de interesse.
2. Apresentada manifestação, voltem conclusos.
3. Não apresentada manifestação pela parte recorrente, no prazo anteriormente estipulado no item 1, considera-se prejudicado o recurso, por ausência de interesse. Nesse caso, proceda-se a baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator